LEI N.º 2.974, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do município de Paracatu.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art 1°. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer.

Art 2°. O CMEL terá sala própria cedida na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e de fácil acesso a sociedade civil.

Art 3°. O CMEL terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na lei orçamentária municipal.

Art 4°. O CMEL tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
II - propor e acompanhar a realização de seminários, conferências, simposios cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
XIII - participar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
XVI - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte.

Art 5°. Cabe ao CMEL sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 6°. O CMEL será constituído por 16 (dezesseis) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município.

Parágrafo único. Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

Art. 7º. O CMEL será constituído por dezesseis membros, sendo oito indicados pelo Poder Executivo e oito indicados por entidades representativas do setor, como se segue:

I – um representante dos órgãos governamentais:
a) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
b) da Secretaria Municipal de Educação;
c) da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
d) da Secretaria de Planejamento e Gestão;
e) da Secretaria de Saúde;
f) da Secretaria Municipal de Cultura;
g) da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; e
h) da Secretaria Municipal da Fazenda;
II – um representante da sociedade civil:
a) da Liga de Futebol Amador de Paracatu;
b) da Central das Associações de Bairro;
c) das associações ou entidades de portadores de necessidades especiais;
d) dos cronistas esportivos do município;
e) dos professores de educação física;
f) dos clubes esportivos, não vinculados à Liga de Futebol Amador de Paracatu;
g) de desportivo ligado à diversas áreas; e
h) dos acadêmicos do curso de educação física.

Parágrafo único. A cada titular do CMEL corresponderá um suplente.

Art 8°. O mandato dos conselheiros é de dois anos.

Art 9º. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, assumirá o seu respectivo suplente.

Art 10. O CMEL reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela Mesa Diretora ou maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art 11. Os membros do CMEL, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12. O CMEL reger-se-á no que se referem aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
II - os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao presidente do conselho; e
III - ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art 13. Caberá aos membros do CMEL eleger uma Mesa Diretora que será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta, assim discriminados:

I - presidente; e
II - vice-presidente.

Art 14. Compete à Mesa Diretora do CMEL:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMEL;
II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMEL;
III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do CMEL , mediante posterior aprovação do colegiado; e
IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do conselho, dando ciência a seus membros;
II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
IV - representar o conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho; e
VII - propor ao conselho alterações em seu Regimento interno.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; e
II – assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
II – lavrar as atas das sessões;
III – secretariar as sessões do conselho;
IV – prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertimentes ao conselho;
V – providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
VI – prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
VII – receber das comissões seus relatórios, atas e outros documentos e encaminhá-los ao Plenário;
VIII – manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do conselho;
IX – municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
X – controlar a presença dos conselheiros;
XI – manter permanentemente informados os segmentos representados no CMEL;
XII – providenciar a divulgação de todas as decisões do CMEL e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esporte e Lazer;
XIII – arquivar e controlar a movimentação de documentos;
XVI – zelar pelos documentos do conselho e dos que estejam sob sua guarda; e
XVII – elaborar com auxílio da Mesa Diretora o relatório anual de atividades do conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art 19. Ao CMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 20. O município de Paracatu só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo CMEL, além dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;
II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxilio financeiro do município;
III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;
IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;
V - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e
VI - ser declarada utilidade pública por lei municipal.

Art. 21. As instituições que receberem subvenções ou auxilio financeiro do município de Paracatu, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxilio; e
II - declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxilio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do CMEL nos trinta dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 23. O Regimento Interno do CMEL será aprovado no prazo de 15 dias da data da nomeação de seus membros.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no município de Paracatu.

Parágrafo único. O FMEL será administrado pela Diretoria Deliberativa do CMEL.

Art. 25. Os recursos do FMEL, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:
I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no município;
II - na manutenção dos esportes do município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes;
III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;
V - na divulgação das potencialidades esportivas do município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal desportivas;
VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas; e
IX – no patrocínio da profissionalização de atividades esportivas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 26. O exercício como membro da Diretoria Deliberativa do Fundo - FMEL - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 27. A Diretoria Deliberativa do FMEL compete:
I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;
IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município; e
V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

Parágrafo único. A Diretoria deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 28. São atribuições do gestor do Fundo - FMEL:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMEL;
II - submeter à Diretoria Deliberativa e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - submeter à Diretoria Deliberativa e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMEL;
IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMEL;

VI - firmar juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMEL; e
VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMEL, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 29. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:
I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
II - recursos transferidos Municipal, Estadual e Federal orçamentário e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais; e
V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 30. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de município de Paracatu/MG no FMEL.

Art. 31. Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FMEL - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 32. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
II - direitos que porventura vierem a constituir; e
III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 33. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 34. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do

Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 35. O orçamento do Fundo - FMEL - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo - FMEL - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá à atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 36. A execução orçamentária do Fundo - FMEL - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 37. A despesa do Fundo - FMEL - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Fundo Municipal de Esportes - FMEL - terá duração indeterminada.

Art. 39. É proibido ao FMEL contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 11 de julho de 2013.
Aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 19/07/13
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470101031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 11/07/2013, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL